



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3174 / 2026

DATA: 27/05/26 - 9:18
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: [REDACTED] **Celular:** [REDACTED]

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL nº 059/2026 (Alteração da Lei Municipal nº 2.158/2025 – Plano de Carreira).

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 059/2026, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.158/2025 (Plano de Desenvolvimento na Carreira dos Servidores Públicos Municipais).

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
27/05/2026 09:18:29	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 059-2026 - altera lei plano de carreira 2.158-2025.pdf	
27/05/2026 10:35:29	[REDACTED]	Oficio nº 377-2026 - Procuradoria - Solicita Parecer PL 059-2026.pdf	
27/05/2026 10:56:14	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 59-2026.pdf	
28/05/2026 08:30:19	[REDACTED]	Parecer PL 59-2026.pdf	
02/06/2026 09:57:44	[REDACTED]	Oficio nº 390-2026 CAMARA - Encaminha PL 059-2026.pdf	

Zona: [REDACTED] **Quadra:** [REDACTED] **Data:** 27/05/2026 **Cadastro:** [REDACTED]



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3174/2026 **Data:** 27/05/2026

Requerente: Exilaine Gaspar

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 059/2026, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.158/2025 (Plano de Desenvolvimento na Carreira dos Servidores Públicos Municipais).

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	08/06/2026 15:41:28	Ariane Jesuino

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	02/06/2026 09:59:58	Wanderley Ferreira
------------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	28/05/2026 10:11:36	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	28/05/2026 08:30:18	Renata Carvalho
--------	-------------	---	---------------------	-----------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	59 - Procuradoria Jurídica	28/05/2026 08:17:09	Renata Carvalho
--------	----------	----------------------------	---------------------	-----------------

Parecer: Recebido, com parecer.

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	27/05/2026 09:18:29	Wanderley Ferreira
--------	-------------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	4 - Chefia de Gabinete - Administração	27/05/2026 09:18:29	Wanderley Ferreira
--------	--------	---	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº 390/2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 059/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa colenda Casa de Leis para encaminhar, anexado a este, o Projeto de Lei nº 059/2026, que "Altera a Lei Municipal nº 2.158/2025, e dá outras providências".

A presente propositura tem por objetivo aperfeiçoar as regras do plano de desenvolvimento na carreira dos servidores públicos municipais, ajustando os critérios de progressão horizontal e vertical para garantir justiça funcional e segurança jurídica, além de salvaguardar expressamente os direitos promocionais dos servidores em gozo de licenças legais, inclusive a licença à gestante.

Diante da relevância da matéria para a organização administrativa e para a valorização do funcionalismo público local, solicito que o presente projeto seja submetido à apreciação e deliberação desta egrégia Câmara Municipal, sob o rito que for considerado cabível por este Poder Legislativo.

Certa de contar com o habitual espírito público e presteza dessa Casa de Leis na análise do tema, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 02/06/2026 09:57

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PL 059/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.**

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 059/2026, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.158/2025, a qual instituiu o Plano de Desenvolvimento na Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A propositura do presente processo se justifica pela necessidade de sanar lacunas e a falta de coesão detectadas no texto legal, a tempo de sua iminente entrada em vigor, visando evitar inconvenientes práticos durante o procedimento administrativo de concessão das promoções. Garante-se, assim, a correta aplicação da lei, melhorando-a para reparar indesejáveis lacunas e embutir maior coesão ao texto; garantindo-se, assim, a fiel observância da *mens legis* (vontade da lei) com todos os mecanismos, garantias e métodos já insculpidos no diploma, sem alteração dos direitos amplamente discutidos e aprovados nos âmbitos administrativo e legislativo que culminaram na edição da lei.

Dessa forma, a presente proposta legislativa promove ajustes meramente formais necessários para a correta aplicação do plano de carreira.

As alterações propostas no **Artigo 1º** buscam garantir um referencial financeiro atualizado, condizente com a situação do servidor após o primeiro ano de vigência da lei originária, sem, contudo alterar o impacto financeiro-orçamentário já amplamente realizado e debatido no processo legislativo originário, porquanto já consideradas as revisões gerais anuais como incidentes no vencimento e percentuais de avanço, somente remanescendo no texto legal as lacunas meramente forais que ora se pretende sanar.

No que tange ao **Artigo 2º**, mantendo-se o critério de cálculo cumulativo e personalíssimo para as progressões, apenas vem trazer a necessária coesão ao texto e, assim proporcionar maior segurança jurídica, sando as indesejáveis lacunas e incoerências detectadas; mas preservando todos os direitos e a mesma sistemática já instituídos.

Por fim, o **Artigo 3º** detém o mesmo propósito do artigo 2º, apenas corrigindo lacunas e erros formais de redação.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimos Parlamentares, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, **solicito que a presente matéria seja tramitada e deliberada em REGIME DE URGÊNCIA.**

A urgência justifica-se exatamente pela iminência da entrada em vigor dos dispositivos de lei, otimizando sua aplicação prática, além de conferir estabilidade jurídica imediata aos atos administrativos de enquadramento. A dilação do prazo de votação ordinária causaria severos impactos no planejamento orçamentário e financeiro do presente exercício, além de gerar inconvenientes práticos na concessão dos direitos dos servidores que aguardam a devida modulação legal.

Contando com o elevado espírito público, espírito de justiça e a habitual presteza dos nobres membros deste Poder Legislativo, renovo os protestos de alta estima e consideração, solicitando a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 02/06/2026 09:58

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 27 DE MAIO DE 2026

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.158/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 2.158/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Fica estabelecido que o *status* de ingresso de cada servidor no presente plano de desenvolvimento na carreira será equivalente ao vencimento básico do respectivo cargo, vigente no mês subsequente àquele em que se completar 1 (um) ano da entrada em vigor desta lei, que será o patamar de partida no desenvolvimento da carreira, correspondente ao nível nº 1 horizontalmente e à CLASSE I verticalmente.”

Art. 2º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 2.158/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Cada nível de progressão horizontal importará o acréscimo remuneratório de 1%, calculado sobre o vencimento básico acrescido de eventuais promoções anteriores, de forma cumulativa e personalíssima, não alterando o vencimento.”

“§ 3º. Na progressão vertical, a ascensão da CLASSE I para a CLASSE II conferirá direito ao pagamento do percentual de cinco por cento; e a ascensão da CLASSE II para a CLASSE III conferirá direito ao pagamento do percentual de dez por cento; calculados sobre o vencimento básico acrescido de eventuais promoções anteriores, de forma cumulativa e personalíssima, não alterando o vencimento.”

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 2.158/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

“§ 3º. Fica autorizada a concessão de progressão vertical e/ou horizontal ao servidor em gozo das demais licenças previstas no Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 599/2001) que não tenham sido excetuadas nos incisos deste artigo, ficando autorizada, quando se tratar de licença remunerada pelo erário municipal, inclusive no caso de licença à gestante, a implantação da promoção em folha de pagamento, independentemente de a licença estar em curso.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São
Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná,
em 27 de maio de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 02/06/2026 09:58

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício n.º 377/2026

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Projeto de Lei n.º 059/2026 (Alteração da Lei Municipal n.º 2.158/2025 – Plano de Carreira).

Senhora Servidora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a emissão de **Parecer Jurídico** acerca da constitucionalidade, legalidade e viabilidade técnica do anexo **Projeto de Lei n.º 059/2026**, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.158/2025 (Plano de Desenvolvimento na Carreira dos Servidores Públicos Municipais).

A referida propositura busca sanar lacunas e aprimorar a coesão do texto legal antes de sua iminente entrada em vigor, sem modificar o marco temporal de enquadramento inicial e sem alterar a natureza jurídica das progressões horizontais e verticais, portanto, preservando a mesma sistemática já estabelecida.

Diante da relevância da matéria e considerando que o projeto será encaminhado ao Poder Legislativo sob o **Regime de Urgência Especial** – haja vista a iminência do fechamento da folha de pagamento e a necessidade de conferir segurança jurídica imediata aos atos administrativos de enquadramento –, solicito que a análise seja realizada com a celeridade que o caso requer.

Solicita-se, em especial, que o parecer se manifeste sobre:

1. A competência e iniciativa do Poder Executivo para a matéria;

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

2. A necessidade ou conveniência de emissão de parecer prévio por parte do Controle Interno do Município, como ato de governança administrativa e validação do processo de transição;

Certos de contarmos com a vossa costumeira presteza e competência técnica, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 27/05/2026 10:35

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ilustríssima Senhora
RENATA CAROLINA CARVALHO VOLTOLINI
DD. Procurador Geral
São Sebastião da Amoreira-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação de parecer acerca do Projeto de Lei nº 059/2026, oriunda do Gabinete da Prefeita Municipal, em especial sobre:

- (I) A competência e iniciativa do Poder Executivo para a matéria;
- (II) A necessidade ou conveniência de parecer prévio do Controle Interno.

Pois bem. Passo ao opinativo.

Primeiramente, no que tange à competência e iniciativa legislativas, importa esclarecer que compete ao Município dispor sobre o regime jurídico e a remuneração de seus servidores, consoante o artigo 5º, I e X c/c o artigo 46, II c/c o artigo 66, I, todos da Lei Orgânica.

Logo, no caso, restam atendidas as regras de competência e iniciativa legislativas.

Acerca da necessidade de parecer prévio do Controle Interno, muito embora o projeto de lei não incursione em alterações substanciais nos direitos já amplamente debatidos e conferidos aos servidores no processo legislativo originário, apenas trazendo correções no texto para otimizar a sua aplicação – sempre observando a *mens legis* que orientou a edição da lei anterior e preservando a mesma sistemática legal –; e, por tudo isso, não se vislumbre a existência de inovações, propriamente ditas, que ensejassem a apreciação pelo Controle Interno sob novos enfoques que já não tenham sido avaliados anteriormente, entendo que seja conveniente o encaminhamento àquela unidade para manifestação acerca de eventual necessidade parecer, a fim de se evitar qualquer supressão de competência.

Finalmente, a respeito da legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto de lei, também não vislumbro óbice ao seu prosseguimento, podendo-se até mesmo dizer, nessa senda, que a sua motivação e fundamentação jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

coincidem com os da própria lei originária, apenas lhe acrescentando maior coesão e coerência com vistas, principalmente, a sanar lacunas indesejáveis e também à otimização da aplicação do diploma e dos direitos nele insculpidos, já amplamente debatidos e aprovados no processo legislativo originário.

Tudo a conferir maior segurança jurídica à Administração e seu departamento de recursos humanos, e, vale destacar, como bem asseverou a Autoridade proponente, sem suprimir direitos e nem alterar substancialmente os métodos da lei originária, sistematicamente considerada.

Nesse ínterim, verifica-se que o artigo 1º do novel projeto de lei vem explicitar que, para o efeito de enquadramento inicial dos servidores no plano de carreira, não pode ser desprezada a alteração do vencimento básico em virtude da concessão de reposição geral anual, havida desde a entrada em vigor da lei instituidora (julho/2025) até o marco nela estabelecido para que se iniciem as promoções (03/08/2026, o primeiro dia útil subsequente ao mês de entrada em vigor).

Ora, a meu ver, isso deveria ser mesmo observado independentemente da nova proposição legislativa (que nada tem de despicienda, vale ressaltar, pois vem trazer maior coerência, coesão, segurança jurídica e harmonia/sistematização aos diplomas legais e à rotina administrativa, principalmente do RH), não apenas em razão da irredutibilidade do vencimento dos servidores públicos, insculpida no artigo 55, § 1º, do Estatuto (Lei nº 599/01), mas também por se alinhar com o espírito da lei originária, instituidora do plano de carreira como mecanismo de promoção da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que promove a valorização social do trabalho.

Por sua vez, os artigos 2º e 3º do projeto de lei vêm trazer maior harmonia sistemática à lei originária, sanando erros de redação e conferindo coesão a passagens do texto legal que, por lapso, ficaram desconectadas e por vezes incoerentes com a sistemática da lei nº 2.158/2025, tudo, a meu ver, sem destoar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

da *mens legis* e da sistemática já definida na lei originária para a concessão e o cálculo das promoções.

Vale observar, nesse ínterim, que o § 13 do artigo 1º da lei nº 2.158/2025 já explicitava que os servidores que ingressassem normalmente no plano de carreira não teriam o vencimento alterado.

Em sintonia, os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º, II e III, 10 e 11 do artigo 1º daquela lei, também estabelecem que as promoções, embora cumulativas, não alteram o vencimento básico (e aqui se está falando sobre as **promoções** verticais ou horizontais, **posteriores** ao enquadramento inicial de cada um no plano, **e não sobre o ato de enquadramento inicial/ingresso no plano**, que pode se dar nas modalidades normal ou diferenciada, para cada servidor, segundo as regras do artigo 1º, §§ 2º e 3º).

O sistema de **cálculo das promoções, sem alterar o vencimento básico, mas garantindo a cumulatividade** (ou seja: a cada nova promoção, a base de cálculo será composta por vencimento básico vigente + promoções anteriores), é benéfico ao servidor na exata medida em que, além da cumulatividade das promoções (que são pagas em rubricas próprias), garante que a base de cálculo das promoções seja sempre atualizada pelas reposições gerais/aumento do vencimento básico. **É o que foi instituído pela lei originária nº 2.158/25, e permanecerá inalterado com a aprovação do novel projeto de lei ora em debate.**

Convém esclarecer, nesse aspecto, que esta forma de cálculo, de registro nos holerites e de operacionalização das promoções, foi a escolha legislativa desde a lei nº 2.158/25, por ser a mais adequada para a gestão de recursos humanos, porquanto considerando-se o grande número de servidores, dificultaria sobremaneira a rotina do RH se, a cada promoção de cada servidor (personalíssima), fosse necessário realizar alterações manuais sobre o vencimento básico de cada um no sistema informatizado de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Por essa razão foi instituído um sistema de discriminação separada do vencimento básico do cargo e de cada promoção, mas cuidando também para se garantir que, no cálculo das novas promoções, todas essas rubricas (vencimento + promoções) fossem agregadas para formar a base de cálculo.

Eis o sistema uniforme da lei vigente, benéfico aos servidores e eficiente para a Administração de recursos humanos, e que permanece inalterado com o novo projeto.

Ocorre que, por lapso, durante o processo de elaboração legislativa alguns trechos da lei nº 2.158/2025 não preservaram a devida coesão sistêmica, até porque o processo interno foi extenso e os primeiros esboços do projeto foram iniciados muito antes, agregando pequenas alterações ao longo do percurso, o que acabou por acarretar uma redação por vezes desconexa, cuja correção é salutar e se almeja com o presente projeto de lei.

Os artigos 2º e 3º do projeto de lei intentam exatamente essa correção, eliminando erros de redação, incoerências sistêmicas e a falta de coesão do texto, para que conste em todas as passagens necessárias o correto método de aplicação das promoções, tal como idealizado pela Administração e por ela proposto, debatido, e aprovado outrora pelo Legislativo.

Vale repetir, não se busca alterar a sistemática de concessão e de cálculo das promoções, pelo contrário, isso se preserva, mas se busca eliminar os erros textuais que podem levar a dúvidas na aplicação da lei originária sistematicamente considerada; e por isso precisam ser corrigidos por lei, e não meramente via decreto regulamentador (Princípio da Legalidade).

Posto tudo isso, opino pelo prosseguimento da tramitação da proposição legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado por:
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Renata Carvalho Voltolini



29/05/2026 12:00:27

Renata C. Carvalho Voltolini

Advogada





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 09 de junho de 2026, na Sala de Protocolos da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 059/2026
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2.158/2025, e dá outras providências.”
- Tramitação regimental: regime de urgência (mensagem justificativa)
- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 3174/2026.
- Finalidade: promover os ajustes formais necessários à correta aplicação do Plano de Carreira, suprimindo lacunas e corrigindo inconsistências no texto legal.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no link <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>, na aba “Atividades Parlamentares”, no campo “Projetos de Lei”, com a devida proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal